





Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021 Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO nº 02 de 05 de setembro de 2023

" Ratifica a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral para a Rede Municipal de Educação, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

A presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /MG - CME de Pará de Minas - MG, no uso das suas competências e atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.537 de 15 de Março de 2021 (seis mil, quinhentos e trinta e sete de quinze de Março de dois mil e vinte e um) e seu Regimento Interno artigo 14 ao artigo 16,

CONSIDERANDO o atendimento ao Art. 6º da Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, parágrafo 1º: A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

Resolve.

Art. 1º Exarar que a Rede Municipal de Educação de Pará de Minas, possui Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Lei Municipal 5.791 22 de Junho de 2015 Meta 06: " oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica" e Resolução Estadual SEE nº 4.869, de 05 de julho de 2023 artigos 20 e 21.

Art.2° Comprometer no monitoramento, acompanhamento do cumprimento pela SMED -Secretaria Municipal de Educação dos critérios exigidos na Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023: Monte gonza







2

Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021 Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

I - As matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerão

em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às

disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na

perspectiva da educação integral.

II - As matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral priorizarão

as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

III - Que serão utilizados mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas

às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição

de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Cabe a SMED - Secretaria Municipal de Educação enviar a este Conselho

Municipal de Educação de Pará de Minas, documentações que comprovem as exigências

estabelecidas em Leis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CME – Câmara Fundeb

Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga

Mario Justino da Silva

Presidente do CME – Câmara CEB